



CADERNO DE ENCARGOS

Acordo quadro para aquisição de livros

Concurso público Internacional N.º 01/BNCV/2025

Instituto da Biblioteca Nacional de Cabo Verde - BNCV

Unidade de Gestão das Aquisições

Cidade da Praia, março de 2025

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1^a

Definição

Acordo Quadro – contrato celebrado entre a entidade adjudicante e um ou mais operadores económicos, que tem como objetivo fixar os termos dos contratos a celebrar durante um determinado tempo, designadamente em matéria de preços, celeridade e/ou quantidades a fornecer.

Entidade adjudicante – é a contraente pública interessada na contratação pública, com vista a futura celebração do contrato, sendo beneficiário direto ou não desses contratos.

Adjudicatário – o(s) concorrente(s) cuja proposta foi aceite para a celebração do contrato do acordo quadro.

Cláusula 2^a

Objeto

1. O acordo quadro tem por objeto a seleção de operadores económicos para fornecimento de livros para implementação do projeto da Grande Feira do Livro em Cabo Verde – Edição 2025.
2. O acordo quadro comprehende os seguintes lotes de bens:

Lote 1 – Livros Técnicos - corresponde aos livros das áreas técnicas e científicas, nomeadamente:

Ciências exatas: Matemática, física, química, estatística, informática, engenharia, economia;

Ciências biológicas: Biologia, saúde, agronomia, veterinária;

Ciências sociais e humanas: Sociologia, antropologia, ciência política, psicologia, história, filosofia, direito, teologia, ciências sociais aplicadas, ciências do comportamento;

Linguística, letras e artes: Língua portuguesa, música, pintura, cerâmica, escultura, dança, artesanato, linguística, gramática, prontuário, glossário;

Educação: Educação básica, educação ambiental, educação musical, tecnologias digitais educativas e afins;

Saúde: Enfermagem, farmácia, medicina, odontologia, fisioterapia, fonoaudiologia, nutrição e afins;

Arquitetura e construção: Arquitetura, engenharia, construção;

Agricultura, silvicultura e pescas: Agricultura, silvicultura, pesca, pecuária, agronomia;

Serviços sociais: Serviço social, orientação;

E demais áreas como a astrologia, gastronomia, tecnologia de informação e comunicação.

Lote 2 – Literatura e ficção - corresponde aos livros da literatura portuguesa e traduzida, poesia, contos, romances, crónicas, novelas, teatro, ficção.

Lote 3 - Literatura Infantojuvenil - corresponde aos livros infantojuvenis, dos 0 aos 18 anos.

Cláusula 3^a

Prazo de Vigência do Acordo quadro

1. O acordo quadro tem a duração de 4 (quatro) anos, a contar da data da sua entrada em vigor.

2. Findo o prazo indicado no ponto anterior, automaticamente é denunciado o acordo quadro.

Cláusula 4^a

Suspensão do acordo quadro

1. Por motivos de interesse público a entidade adjudicante pode suspender total ou parcialmente a execução do acordo quadro;
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação aos qualificados, efetuada através de carta registada com aviso de receção;
3. Os qualificados não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do acordo quadro.

Cláusula 5^a

Contrato

1. O contrato subjacente ao presente procedimento será celebrado por escrito;
2. O contrato será composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos;
3. O contrato a celebrar deverá integrar ainda os seguintes elementos:
 - i. Os esclarecimentos e as retificações aos documentos do procedimento;
 - ii. O Caderno de Encargos
 - iii. A proposta adjudicada;
 - iv. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário, e
 - v. O programa do concurso
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato a celebrar, prevalecem os primeiros.

Cláusula 6^a

Prazo

1. O contrato subjacente ao presente procedimento vigorará até a entrega e aceitação dos bens.
2. A denúncia do contrato por qualquer das partes deverá ser transmitida por correio eletrónico com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data do termo do contrato ou de qualquer uma das suas renovações;
3. O prazo previsto na presente cláusula não é aplicável às obrigações acessórias previstas no Caderno de Encargos a favor da entidade adjudicante, as quais perdurarão para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 7^a

Obrigações Principais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Programa do Concurso, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações:
 - a) Fornecer os bens compreendidos no presente Procedimento em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos;
 - b) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - c) Respeitar toda a legislação que lhe seja aplicável;



- d) Comunicar de imediato à Entidade Adjudicante quaisquer conflitos de interesses ou de deveres que possam comprometer ou afetar o cumprimento integral das suas obrigações;
- e) Informar de imediato à Entidade Adjudicante de quaisquer factos de que tenham conhecimento e que possam ser considerados objetivamente relevantes para o cumprimento integral das suas obrigações ou que possam comprometer ou afetar o cumprimento das mesmas;
- f) Responder a qualquer incidente ou reclamação, suscitados pela Entidade Adjudicante, relativamente ao fornecimento dos bens no prazo de 5 (cinco) dias;
- g) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- h) Comunicar à Entidade Adjudicante todo e qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- i) Proceder ao pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes relativos à execução do contrato ou que com ele esteja direta ou indiretamente relacionado;
- j) Realizar todas as diligências necessárias ou convenientes à obtenção de todas as autorizações, consentimentos, aprovações, regtos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato, designadamente as licenças de exportação e de importação exigidas pelos países em causa;
- k) Durante a vigência do acordo quadro, apresentar todos os anos, entre o mês de janeiro e março, a declaração da entidade gestora do sistema de previdência social, a declaração do serviço de finanças competente, título de alvará atualizado, certidão do tribunal sobre estado de insolvência ou situação de falência e balanço e demonstração de resultados financeiros.

Cláusula 8^a

Locais de fornecimento dos bens

1. Os livros objeto do presente procedimento serão fornecidos no Instituto da Biblioteca Nacional, na Cidade da Praia, República de Cabo Verde e nos armazéns em Portugal.
2. A entidade adjudicante poderá, na vigência do contrato, solicitar o fornecimento dos livros noutras instalações e indicar a data, com caráter temporário ou permanente, mediante um acordo prévio celebrado entre as partes.

Cláusula 9^a

Prazo e horário de entrega dos livros

1. Os livros serão fornecidos nos prazos e nas quantidades conforme o plano de entrega estabelecido nos contratos.

Cláusula 10^a

Dever de boa execução

1. O adjudicatário fica sujeito, no que diz respeito à execução do contrato a celebrar, às exigências legais e normativas do setor aplicáveis às matérias objeto do contrato subjacente ao presente procedimento;
2. O adjudicatário declara e garante que cumpre toda a legislação e regulamentação aplicável à atividade por si prosseguida e que está e estará na posse de todas as autorizações, licenças, alvarás e/ou aprovações que, nos termos da lei e regulamentação, lhe sejam aplicáveis e se mostrem necessárias para a prossecução da atividade, bem como para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.



Cláusula 11^a

Responsabilidade

1. O adjudicatário garante que os livros compreendidos no presente procedimento serão fornecidos nos termos da proposta adjudicada e em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos, de modo adequado à realidade e particularidades dos fins a que se destinam;
2. Em caso de incumprimento do fornecimento dos livros, objeto do presente procedimento o adjudicatário, sem prejuízo do disposto na cláusula 21^a do Caderno de Encargos, responderá perante a entidade adjudicante nos termos gerais de direito.

Cláusula 12^a

Inspeção dos livros

1. A cada entrega dos livros compreendidos no presente Procedimento, a Entidade Adjudicante poderá proceder a uma inspeção por amostragem dos livros, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, quantidades, especificações e requisitos técnicos constantes das cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, bem como dos demais requisitos legais aplicáveis;
2. Durante a fase da inspeção o adjudicatário obriga-se a prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e esclarecimentos necessários, devendo fazer-se representar durante a realização dos mesmos através das pessoas que considere devidamente credenciadas para o efeito;
3. O adjudicatário assumirá a correção das não conformidades detetadas no ato da inspeção após a entrega;
4. Os encargos com a realização da inspeção que advenham para o adjudicatário, nomeadamente, os custos de deslocação e de recurso a mão-de-obra especializada, serão por estes exclusivamente suportados.

Cláusula 13^a

Inoperacionalidade, defeitos ou desconformidades

1. Caso se comprove a inoperacionalidade, desconformidade com as exigências legais ou a exigência de defeitos ou discrepâncias com as características, quantidades, especificações e requisitos técnicos identificados nas cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deverá informar, por escrito, o adjudicatário;
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deverá proceder, por sua conta e risco, à respetiva reparação ou substituição dos livros, ficando exclusivamente a cargo do adjudicatário quaisquer custos que possam advir da referida substituição;
3. Após a realização das substituições necessárias pelo adjudicatário, a Entidade Adjudicante procederá a nova inspeção, nos termos constantes da cláusula anterior.

Cláusula 14^a

Regularização de contribuição fiscal e de segurança social

1. Durante a vigência do contrato a celebrar, o adjudicatário obriga-se a manter regularizadas as obrigações fiscais e as obrigações contributivas para a Segurança Social do Estado de Cabo Verde ou do Estado de que o adjudicatário seja nacional ou se encontre estabelecido;
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar a documentação comprovativa da regularização referida no número anterior, sempre que solicitado pela Entidade Adjudicante, no prazo de 5 (cinco) dias.

Cláusula 15^a

Preço Contratual

1. Pelo fornecimento dos livros, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o montante que resultar da proposta adjudicada.

Cláusula 16^a

Faturação e Condições de pagamento

1. A faturação do fornecimento dos livros deverá ser efetuada logo que o contrato estiver assinado por ambas as partes;
2. O adjudicatário emitirá a(s) fatura(s), em nome do Instituto da Biblioteca Nacional de Cabo Verde com o respetivo NIF 352959614 e enviará ao mesmo por email;
3. O pagamento dos fornecimentos será efetuado logo após a receção da(s) fatura(s);
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, a(s) fatura(s) serão pagas através de transferência bancária para a conta indicada pelo adjudicatário;
5. Em caso de discordância quanto aos valores indicados na(s) fatura(s), a Entidade Adjudicante deverá comunicar este facto ao adjudicatário por escrito e no prazo de 5 (cinco) dias após a receção da respetiva fatura, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida;
6. O não pagamento dos valores contestados não vence juros de mora nem justifica a suspensão do fornecimento dos livros por parte do adjudicatário, devendo, no entanto, a Entidade Adjudicante proceder ao pagamento da importância não contestada;
7. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de, sem prejuízo do direito às penalidades e a uma indemnização nos termos gerais de direito, suspender quaisquer dos pagamentos

acima referidos sempre que o adjudicatário não esteja a cumprir as suas obrigações contratuais.

CAPÍTULO III

PENALIDADES E RESOLUÇÃO

Cláusula 17^a

Penalidades

1. Em caso de incumprimento imputável ao adjudicatário, ou a terceiros por si contratados para o fornecimento dos livros, objeto do presente procedimento, haverá lugar à aplicação de penalidades nas seguintes situações:
 - a) Entrega dos livros fora dos prazos previstos;
 - b) Os livros entregues em desconformidade com as especificações técnicas apresentadas nos documentos de concurso;
 - c) O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 15% do preço contratual;
 - d) Caso seja excedido o montante referido no número anterior e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, pelo facto de tal resolução implicar um grave dano para o interesse público, o limite máximo referido no número anterior será elevado para 30%.
2. Caso seja aplicada uma penalidade nos termos do disposto no número anterior o respetivo valor será apurado e faturado logo que for confirmado;
3. O prazo para pagamento pelo adjudicatário das penalidades previstas na presente cláusula é de 30 (trinta) dias a contar da data de receção das respetivas faturas, emitidas pela Entidade Adjudicante;

4. Em alternativa ao pagamento a que se refere o número anterior, a Entidade Adjudicante poderá optar por satisfazer os pagamentos previstos nos números anteriores através de compensação com as quantias a pagar ao adjudicatário, ao abrigo do contrato a celebrar.

Cláusula 18^a

Caso Fortuito ou Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal factos de terceiros pelos quais o adjudicatário não seja responsável e para as quais não haja contribuído e, bem assim, as circunstâncias ou qualquer facto natural ou situação imprevisível ou inevitável cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais do adjudicatário;
2. Podem ser considerados casos fortuitos ou força maior e, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, os de intervenção de autoridade, guerra (declarada ou não), tumulto, insurreição civil, alteração da ordem pública, incêndio, terramoto, epidemias, ciclones, greves gerais ou sectoriais, inundações, explosões, vendavais, descargas atmosféricas diretas, sabotagens, malfeitorias, intervenções de terceiros devidamente comprovadas, bem como quaisquer outro factos equiparados de natureza insuperável, imprevisível ou irresistível;
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Incumprimento pelo adjudicatário dos prazos previstos para fornecimento dos livros, por razões facilmente contornáveis;
 - b) Atrasos por parte dos fornecedores dos adjudicatários;
 - c) Desorganização interna dos adjudicatários;
 - d) Mudança de cotações no mercado internacional.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos fortuitos ou de força maior deve ser comunicada, por escrito, à parte contrária no prazo máximo de 5 dias a contar da data em que tenham tido conhecimento da ocorrência do mesmo;
5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o adjudicatário deverá, também por escrito, comunicar à Entidade Adjudicante quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontre impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos, no prazo de 5 dias a contar do conhecimento da ocorrência da circunstância de força maior;
6. A parte que tiver invocado o caso fortuito ou de força maior deverá igualmente notificar a outra parte quando se verificar a respetiva cessação.

Cláusula 19^a

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. A Entidade Adjudicante pode resolver o contrato em caso de grave violação das obrigações contratuais do adjudicatário e ainda nos seguintes casos, sem prejuízo do direito de indemnização legalmente previsto:
 - a) Razões de interesse público, mediante resolução fundamentada;
 - b) Desvio do objeto do contrato de fornecimento;
 - c) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 22º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos que a seguir se transcreve: “por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato”;
 - d) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário;
 - e) Incumprimento, por parte do adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;

- f) Oposição reiterada do adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da Entidade Adjudicante;
- g) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo adjudicatário da manutenção das obrigações assumidas pela entidade adjudicante não contrarie o princípio da boa-fé;
- h) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite de 15% (quinze por cento) do valor do contrato conforme o previsto no n.º 2 do artigo 35º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos e não implique dano para o interesse público;
- i) Incumprimento pelo adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- j) Não renovação do valor da caução pelo adjudicatário;
- k) O adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal;
- l) Se a entrega dos livros compreendidos no presente procedimento se atrasar por período superior a dez dias;
- m) Caso a entrega seja superior a dez dias, conforme o previsto, e a Entidade Adjudicante recorrer a outras vias de fornecimento, deverá ser considerado nulo o contrato, e acionar as penalizações previstas no Caderno de Encargos.

Cláusula 20^a

Efeitos da Resolução

1. Em caso de resolução do contrato subjacente ao presente procedimento pela Entidade Adjudicante por facto imputável ao adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento da indemnização a que haja lugar nos termos gerais de direito;

2. A indemnização é paga pelo adjudicatário no prazo de 30 dias após a notificação para esse efeito, sem prejuízo da possibilidade de execução da caução prestada;
3. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, se para tanto existir fundamento.

Cláusula 21^a

Resolução pelo adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato em situações de grave violação das obrigações contratuais pelo contraente público e ainda nas seguintes situações:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, sem prejuízo do disposto no n.º2 da presente cláusula;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por factos imputáveis à Entidade Adjudicante;
 - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros, sem prejuízo do disposto no n.º 4;
 - d) Exercício ilícito dos poderes da Entidade Adjudicante de conformação da relação contratual e, quando a exigência de manutenção do contrato por parte da entidade pública seja, manifestamente, contrária à boa-fé;
 - e) Incumprimento de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato pela Entidade Adjudicante.
2. No caso previsto na alínea a) do número 1, apenas há direito de resolução quando a resolução implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual. No entanto, verificando-se tal prejuízo e, a manutenção do contrato ponha manifestamente, em causa a viabilidade económico-financeira do

adjudicatário ou, se revele excessivamente onerosa os interesses públicos e privados em presença devem ser, devidamente ponderados, prevalecendo o que se mostrar superior;

3. O direito de resolução previsto no presente artigo é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem;
4. Nos casos previstos na alínea c) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à Entidade Adjudicante, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se a Entidade Adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 22^a

Caução de boa execução do contrato

1. A Entidade Adjudicatária prestará uma caução de boa execução no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço contratual para a garantia de cumprimento das obrigações legais e contratuais assumidas pela Entidade Adjudicante;
2. Porém, caso a Entidade Adjudicatária tenha proposto um preço considerado anormalmente baixo a caução referida no número anterior será de 10% (dez) porcento do preço contratual;
3. A Entidade Adjudicante promoverá a liberação da caução de boa execução do contrato nos seguintes casos:
 - a) Após o cumprimento pelo adjudicatário de todas as obrigações contratuais que sobre si impendam; ou
 - b) Se o contrato não for celebrado no prazo fixado, por facto imputável à Entidade Adjudicante.
4. A liberação da caução depende da inexistência de defeitos/ inconformidades nos bens fornecidos pelo adjudicatário ou da correção daqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, salvo se a Entidade Adjudicante entender que os defeitos

identificados e não corrigidos são de pequena importância e não justificam a não liberação;

5. Ainda, a liberação da caução depende da inexistência de penalidades que poderão ser compensadas até ao limite legal ou contratual.

Cláusula 23^a

Caução para garantia de adiantamento

1. Para garantir o pagamento de adiantamentos, o adjudicatário deverá prestar uma caução de valor igual ao dos adiantamentos prestados pela Entidade Adjudicante;
2. A caução referida no número anterior deverá ser prestada por depósito em dinheiro, por transferência bancária ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro caução de acordo com o artigo 107º do Código de Contratação Pública;
3. O adjudicatário deverá comprovar à Entidade Adjudicante a prestação da caução à Entidade Adjudicante previamente à prestação dos adiantamentos;
4. A caução será progressivamente liberada com a realização das prestações contratuais correspondentes ao pagamento adiantado efetuado pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 24^a

Execução da caução

1. A Entidade Adjudicante pode executar parte ou a totalidade das cauções prestadas pelo adjudicatário, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo das obrigações contratuais ou legais pelo adjudicatário, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2. O adjudicatário está obrigado a renovar o valor decorrente da execução parcial ou total da caução prestada, no prazo de 15 dias após a notificação da Entidade Adjudicante para o efeito, sob pena de incumprimento contratual, podendo a Entidade Adjudicante invocar a exceção de não cumprimento quanto ao pagamento de faturas ou proceder à retenção do valor em falta para a reposição do valor inicial da caução, nos pagamentos a efetuar ao adjudicatário.

**Cláusula 25^a
Despesas**

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato, incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução.

**CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Cláusula 26^a

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, de segurança, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direto e exclusivamente à execução do contrato, salvo autorização expressa da Entidade Adjudicante;

3. O adjudicatário obriga-se a remover e/ou destruir, no final do fornecimento dos bens, todo e qualquer tipo de registo (em qualquer tipo de suporte, incluindo papel ou digital) relacionados com a informação coberta pelo dever de sigilo;
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 27^a

Prazo do dever de sigilo

1. O dever de sigilo mantém-se em vigor para além do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato e sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, a proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 28^a

Subcontratação e cessão da posição contratual pelo adjudicatário

1. A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo adjudicatário dependem de autorização prévia da Entidade Adjudicante, nos termos do disposto no artigo 27º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos;
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o adjudicatário deverá indicar quais as prestações contratuais que em concreto pretende subcontratar ou ceder, o subcontratado ou cessionário em causa, bem como deverá instruir a sua proposta, devidamente fundamentada, com a documentação referida nos números 5, e 6 do artigo 27º do Regime Jurídico dos Contratos administrativos, conforme aplicável;
3. A Entidade Adjudicante poderá, a todo o tempo, requerer a substituição de qualquer subcontratado, se:

- a) O subcontratado não se mostrar qualificado para cumprir as obrigações subcontratadas;
- b) Tomar conhecimento de violação, pelo subcontratado, de quaisquer obrigações decorrentes do contrato ou de qualquer legislação ou regulamentação que lhe seja aplicável;
4. Caso a Entidade Adjudicante requeira a substituição do subcontratado, nos termos do disposto no número anterior, o adjudicatário deverá no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data de receção da comunicação da Entidade Adjudicante proceder à identificação do novo subcontratado e à apresentação dos documentos referidos no número 6 do artigo 27º do Regime Jurídico dos Contratos administrativos;
5. A autorização da nova subcontratação referida no número anterior obedecerá ao disposto no artigo 27º do Regime Jurídico dos Contratos administrativos;

Em caso de subcontratação o adjudicatário manter-se-á como garante e único responsável perante a Entidade Adjudicante pela execução das obrigações contratuais assumidas.

Cláusula 29^a

Cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante

1. A Entidade Adjudicante poderá ceder a sua posição contratual a qualquer momento, sem necessidade de acordo do adjudicatário;
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o adjudicatário poderá opor-se à cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante apenas em caso de fundado receio de que a cessão envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato pelo potencial cessionário ou a diminuição das garantias do adjudicatário.

Cláusula 30^a

Dever de informação

1. O adjudicatário obriga-se a prestar a informação e esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Entidade Adjudicante, com a periodicidade que este razoavelmente entender conveniente, quanto ao fornecimento dos bens e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato;
2. O adjudicatário obriga-se a comunicar de imediato, no prazo de 15 (quinze) dias, à Entidade Adjudicante o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato;
3. A Entidade Adjudicante e o adjudicatário obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, que constituam ou no caso fortuito ou força maior, designadamente de qualquer facto relevante que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respetivas obrigações contratuais.

Cláusula 31^a

Comunicações

1. Salvo quando forma especial for exigida no Caderno de Encargos, todas as comunicações entre as partes relativamente a este Contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante e-mail, e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção das Partes;
2. As comunicações efetuadas nos termos do número anterior considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas normais de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte;

3. As comunicações protocoladas ou mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo protocolo ou aviso de receção;
4. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por e-mail, cujo conteúdo não seja perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à Parte que tenha emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente comunicada à outra parte, nos termos do número 1 da presente cláusula.

Cláusula 32^a

Alterações do Contrato

1. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre a Entidade Adjudicante e o adjudicatário, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
2. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura;
3. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 33^a

Boa-fé

1. As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 34^a

Resolução de Litígios

1. Para a resolução de qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente ao contrato, designadamente os relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido por recurso ao Tribunal;
2. Para o conhecimento de quaisquer litígios, é competente o Tribunal da Comarca da Praia;
3. As partes do contrato podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Cláusula 35^a

Contagem dos Prazos

Salvo quando o contrário resulte do Caderno de Encargos ou da lei, os prazos aqui previstos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



Cláusulas 36^a

Especificação Técnica dos Livros

A especificação técnica de cada livro deve incluir os seguintes dados: título, ISBN, preço base e preço com descontos.

Cláusula 37^a

Lei Aplicável

O contrato subjacente ao presente Procedimento é regulado pela Legislação Cabo-verdiana, incluindo o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.